

# IMPUGNAÇÃO AO PE90020/2024 - SEAPE/DF

Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho <m.carvalho@techscan.com.br>

qui 12/06/2025 22:40

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

📎 3 anexos (6 MB)

IMPUGN. seape.df. junho25.pdf; 4-RG MARCIO-autenticado.pdf; 3-contrato social.pdf;

Prezado Sr. Agente de Contratação,

servimo-nos do presente, para encaminhar impugnação ao PE90020/2024.

Sendo o que nos competia para o momento, agradecemos pela atenção e aguardamos por vossa prudente análise.

At.te.



Marcela de Carvalho  
Licitação

+55 13 4009-9040

+55 13 9 9164-5710

m.carvalho@techscan.com.br

www.techscan.com.br



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**Pregão Eletrônico nº 90020/2024**

**Processo Administrativo: 04026-00004206/2023-58**

**TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

**1-TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **17/06/2025 (3ª Feira)**, às 08:00 horas.

E o Edital, em seu item 11 dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, nos exatos termos do art. 164, da Lei 14133/2021:

**11.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

**11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica nos seguintes meios:**

**licitacao@seape.df.gov.br**

**11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.**

**11.4.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.**

**11.5.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.**

**Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 183, da Lei/14133/2021*, exclui-se o dia do começo (17/06/2025) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (12/06/2025).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **12/06/2025**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

## **2-NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO**

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no **ACOLHIMENTO** da impugnação.

Deste modo, em atendimento ao comando art. 164, parágrafo único, da Lei 14133/2021, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 17/06/2025, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei 14133/2021

## **3-QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO**

### **3.1- DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS ESPECÍFICOS:**

O TR assim dispõe:

II - A LICITANTE deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

a) a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes a contratos que envolvam, no mínimo, **5% (cinco por cento)** do quantitativo licitado de scanners corporais com sistema de **inspeção por raios-X (bodyscan)**.

a.1.) Não serão aceitos atestados relativos a contratos de locação dos equipamentos em questão.

Em que pese a determinação editalícia, ousamos dela discordar pelos fundamentos a seguir expostos.

Da simples análise do TR, verificamos que esta Administração pretende a aquisição de EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO CORPORAL.

Ocorre que, o item supramencionado, exige que as licitantes apresentem atestado específico de fornecimento de equipamentos de inspeção corporal, em total desacordo com a legislação vigente.

O art. 67, da Lei 14133/2021 determina que:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem **capacidade operacional na execução de serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;  
VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.  
(...)

Note Sr. Agente de Contratação, que a legislação possibilita a apresentação de atestados de capacidade técnica de objetos similares.

Ora, o equipamento pretendido é EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO CORPORAL POR RAIOS-X, sendo certo que, a exigência de que as licitantes tenham fornecido e mantido APENAS equipamentos de inspeção corporal, é deveras excessiva, posto que, além de contrariar o disposto no art. 67, inciso II, da Lei 14133/2021, restringe a competitividade do certame, bem como, o direciona a único fornecedor em flagrante desrespeito aos Princípios da Isonomia, Competitividade e Legalidade.

Destaque-se, que admitir a apresentação de fornecimento/locação de equipamentos de inspeção corporal **ou de bagagens/cargas/contêineres/veículos por raios X**, ampliará a competitividade, possibilitando, inclusive a seleção da melhor proposta / mais ECONÔMICA.

Ora Sr. Agente de Contratação, os body-scanners e os equipamentos de inspeção de bagagens/cargas/contêineres/veículos por raios X, possuem mecanismos similares, bem como, ambos são equipamentos controlados pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear e, de fato, a licitante que já está habituada a fornecer/locar um equipamento de inspeção de bagagens– seguramente terá know-how para fornecer/locar e manter os equipamentos que estão sendo adquiridos nesta oportunidade.

Ante o exposto, em homenagem aos Princípios da Isonomia, Competitividade e Legalidade, pugna pela alteração do item supramencionado, a fim de que sejam admitidos atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento/locação de equipamentos de inspeção corporal **ou bagagens/cargas/contêineres/veículos por raios X**, desde que os atestados versem sobre equipamentos de inspeção por raios-x .

### **3.2-NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.**

Analisando-se o instrumento convocatório, verifica-se que este menciona os documentos exigidos para participação no certame.

Entretanto, não exige como requisito habilitatório, a apresentação de certidão de registro junto a entidade profissional competente, conforme determina o art. 67, da Lei 14133/2021:

**Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

***I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;***

***II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;***

***III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

***IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;***

***V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;***

***VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.***

Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício de profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

*Lei n. 5.194/66 - Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:*

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;*
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;*
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;*
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;*
- f) direção de obras e serviços técnicos;*
- g) execução de obras e serviços técnicos;*
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.*

Frise-se que o objeto da licitação, é equipamento elétrico-eletrônico, sendo essencial que tanto a empresa vencedora, quanto seu responsável técnico estejam devidamente habilitados no CREA.

De conseguinte, torna-se condição sine qua non, para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa licitante apresente (i) sua regular inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da situação de sua sede; bem como (ii) demonstre possuir responsável técnico regularmente inscrito nos quadros do CREA, vinculado à licitante (por contrato permanente de prestação de serviços, ato constitutivo e/ou CTPS).

Deixar de exigir tal comprovação, deixará esta Administração sujeita às fiscalizações do CONFEA, sem contar o risco para suas instalações elétricas.

Portanto, faz-se necessária a apresentação, como requisito habilitatório, da Certidão de Registro no CREA de origem da licitante.

### **3.3-NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO CNEN / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES**

Conforme consta no edital, esta Administração pretende adquirir escâneres corporais.

Entretanto, analisando o edital e termo de referência, não se verificou a exigência como requisito habilitatório das autorizações da CNEN para distribuição e manutenção de tais equipamentos.

Urge salientar, que os pontos atacados por esta impugnante, referem-se unicamente à HABILITAÇÃO DAS LICITANTES para DISTRIBUIR e PRESTAR MANUTENÇÃO nos equipamentos de raios-x, objetivando que esta Administração observe a LEGISLAÇÃO VIGENTE e as DETERMINAÇÕES DA CNEN.

É importante destacar, que por se tratar de equipamentos que emitem raios-X, é de suma importância, que esta Administração exija das licitantes todas as garantias de segurança do equipamento e também das próprias empresas (expertise para o fornecimento e manutenção).

As Leis 4.118/62, 6.189/74 e 7.781/89, declaram competente à CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, baixar diretrizes específicas para segurança nuclear e proteção radiológica, estabelecer normas de segurança, de modo a minimizar os riscos associados ao emprego das radiações ionizantes para fins pacíficos, contribuindo, assim, para a proteção dos trabalhadores, da população em geral e do meio ambiente.

Assim, a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN exige, que os serviços de fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de raios X, apenas sejam prestados por empresas que tenham autorização para desempenharem tais atividades, conforme descrito no **Guia para o licenciamento da prática de Manutenção de Equipamentos da área de Segurança:**

<http://antigo.cnen.gov.br/images/cnen/documentos/drs/orientacoes/Guia-para-o-licenciamento-da-pratica-de-Manutencao-de-Equipamentos-da-area-de-Seguranca-v2.pdf>



## 1 Introdução

Este documento apresenta os parâmetros técnicos que devem ser atendidos para emissão dos Atos Administrativos previstos na Norma CNEN NN-6.02 para o licenciamento de instalações da área de Segurança, prática de Manutenção de Equipamentos de Segurança.

## 2 Requisitos Específicos

De acordo com a Norma da CNEN-NN-6.02, as pessoas jurídicas que desejarem operar com instalações radiativas deverão requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN.

Para obter o licenciamento deste tipo de instalação, cada Ato Administrativo deve ser solicitado através de uma Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) disponível no sítio da CNEN na internet. O formulário eletrônico de Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) deve ser corretamente preenchido e os campos *ÁREA* e *PRÁTICA* devem ser especificados como *Segurança* e *Manutenção de Equipamentos de Segurança*, respectivamente. O Grupo deve ser especificado considerando a fonte de radiação de maior risco que a instalação presta serviço de manutenção.

O mesmo ocorre no Guia para o licenciamento de instalações radiativas de **Distribuição de Equipamentos da área de Segurança**:

<http://antigo.cnen.gov.br/images/cnen/documentos/drs/orientacoes/Guia-para-o-licenciamento-de-instalacoes-radiativas-de-Distribuicao-de-Equipamentos-da-area-de-Seguranca.pdf>

## 1 Introdução

Este documento apresenta os parâmetros técnicos que devem ser atendidos para emissão dos Atos Administrativos previstos na Norma CNEN NN-6.02 para o licenciamento de instalações da área de Segurança, prática de Distribuição de Equipamentos de Segurança.

## 2 Requisitos Específicos

De acordo com a Norma da CNEN-NN-6.02, as pessoas jurídicas que desejarem operar com instalações radiativas deverão requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN.

Para obter o licenciamento deste tipo de instalação, cada Ato Administrativo deve ser solicitado através de uma Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) disponível no sítio da CNEN na internet. O formulário eletrônico de Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) deve ser corretamente preenchido e os campos *ÁREA* e *PRÁTICA* devem ser especificados como *Segurança* e *Distribuição de Equipamentos de Segurança*, respectivamente. O Grupo deve ser especificado considerando a fonte de radiação de maior risco que a instalação comercializa ou distribui.

Apenas a título de esclarecimento, quando menciona INSTALAÇÃO, a CNEN se refere a local destinado à realização de uma prática, tal local, pode ser empresa (ora chamada de licitante), o estabelecimento (presídio, tribunal, entre outros).

Por disposição expressa da Resolução CNEN 166, de 2014, publicada no DOU em 29.04.2014 (Norma CNEN 6.02):

***"... espaço físico, local, sala, prédio ou edificação de qualquer tipo onde pessoa jurídica, legalmente constituída, utilize, produza, processe, distribua ou armazene fontes de radiação ionizante".***

O artigo 7º da referida Resolução é claro ao dispor:

***Art. 7º As pessoas jurídicas que desejarem operar instalações radiativas devem requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN, em conformidade com esta Norma.***

Por conseguinte, toda e qualquer instalação radioativa que se enquadre dentro do contexto acima precisa atender aos requisitos descritos na Resolução CNEN 166/14 (Norma CNEN NN 6.02) e demais normas específicas expedidas pela CNEN.

Quanto às atividades de manutenção, segundo a Norma ABNT NBR 5462 - Manutenibilidade e Confiabilidade:

***"...Função Manutenção: Combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em estado no qual possa desempenhar uma função requerida".***

A manutenção pode incluir ou não a modificação de um item. Onde item, segundo a referida norma, é:

***"Qualquer Parte, Componente, Dispositivo, Subsistema, Unidade Funcional, Equipamento ou Sistema mesmo que possa ser considerado individualmente."***

Deste modo, as pessoas jurídicas que realizam atividades de instalação e manutenção em máquinas que contém fontes emissoras de radiação ionizante se enquadram como instalações radioativas, conforme Resolução CNEN 166/14 – Publicação: DOU 29.04.2014 (Norma CNEN 6.02).

Consoante dito alhures, não se trata de um serviço simples “apenas ligar o equipamento na tomada”, **se trata de transportar, instalar, manusear, prestar manutenção em equipamento COM RADIAÇÃO IONIZANTE** e para prestar tais serviços, as empresas,

devem possuir autorização da CNEN.

Frise-se, que consoante consta no Guia para o licenciamento da prática de Manutenção de Equipamentos da área de Segurança e no Guia para o licenciamento de instalações radiativas de Distribuição de Equipamentos da área de Segurança, para solicitar as autorizações, as empresas devem comprovar que possuem corpo técnico especializado, além de fornecerem diversos documentos:

## 6 Autorizações

### 6.1 Autorização para Operação:

Por ocasião da solicitação de Autorização para Operação da instalação, o requerente deve preencher corretamente todos os campos do formulário eletrônico SCRA (fonte de radiação, equipamentos, pessoal e medidores) e encaminhar os seguintes documentos:

- a) carta do requerente especificando o Ato Administrativo desejado e os documentos enviados. A carta deve estar devidamente assinada pelo Titular ou Supervisor de Proteção Radiológica;
- b) contrato social ou documento de igual valor legal, especificando o responsável legal da empresa de Manutenção de Equipamentos de Segurança. O responsável legal da empresa que deve assumir o papel de Titular;
- c) contrato de prestação de serviço de dosimetria individual;
- d) certificado de calibração dos medidores de radiação;
- e) comprovante de aquisição de fonte de aferição;
- f) contrato de trabalho ou documento de igual valor legal do Supervisor de Proteção Radiológica com especificação de carga horária de trabalho e atividades desenvolvidas;
- g) contrato de trabalho ou documento de igual valor legal do Substituto de Proteção Radiológica com especificação da carga horária de trabalho e atividades desenvolvidas;
- h) cópia do comprovante de conclusão de nível superior do Substituto do Supervisor de Proteção Radiológica. O Substituto deve possuir formação de nível superior compatível com o Art. 5<sup>o</sup> da Norma CNEN NN-7.01;
- i) comprovante de treinamento em Radioproteção do Substituto do Supervisor de Proteção Radiológica (a carga horária mínima de treinamento deve ser de 40 horas);
- j) contrato de trabalho ou documento de igual valor legal do Responsável Técnico com especificação de carga horária de trabalho e atividades desenvolvidas;
- k) comprovante de registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;
- l) comprovante de treinamento em Radioproteção do Responsável Técnico (a carga horária mínima de treinamento deve ser de 20 horas);



m) lista com as informações de todos os técnicos de manutenção. A lista deve conter o nome completo do técnico de manutenção e CPF. Os nomes dos técnicos de manutenção também devem ser informados no formulário eletrônico (SCRA) na área de pessoal assim como o nome dos demais indivíduos ocupacionalmente expostos da instalação;

n) comprovante de treinamento em radioproteção dos técnicos de manutenção (a carga horária mínima de treinamento deve ser de 20 horas);

o) plano de Proteção Radiológica;

p) para prestar serviço de manutenção em equipamentos utilizados na área de segurança, na prática de *Inspeção de Bagagem e Contêineres do Subgrupo 7C*, apresentar comprovação de treinamento técnico de manutenção emitida pelo fabricante do equipamento de Inspeção de Bagagem e Contêineres;

q) para prestar serviço de manutenção em equipamentos utilizados na área de segurança, na prática de *Inspeção Corporal*, apresentar comprovante de autorização emitida pelo fabricante do equipamento de Inspeção Corporal para realização de Serviço de Manutenção;

r) para prestar serviço de manutenção em equipamentos de *Inspeção Portáteis* utilizados na área de segurança, apresentar comprovante de autorização emitida pelo fabricante do equipamento de Inspeção Portátil para realização de Serviço de Manutenção.

#### 6.1.1 Plano de Proteção Radiológica:

O Plano de Proteção Radiológica deve ser submetido à aprovação da CNEN pelo Titular da instalação conforme Norma CNEN NN-3.01.

O Plano de Proteção Radiológica deve ser elaborado contendo, no mínimo, as informações especificadas no Anexo I.

#### 6.1.2 Validade da Autorização para Operação:

As Autorizações para Operação possuem validade conforme Norma CNEN NN-6.02.

#### 6.2 Renovação da Autorização para Operação:

Antes do vencimento da Autorização para Operação, a instalação deverá solicitar com antecedência, a renovação da Autorização para Operação da instalação. Para solicitar a renovação da autorização para operação a instalação deverá enviar à CNEN:

a) carta do requerente especificando o Ato Administrativo desejado e os documentos enviados. A carta deve estar devidamente assinada pelo Titular ou Supervisor de Proteção Radiológica;

A lista de empresas autorizadas a distribuir equipamentos de raios X pode ser consultada através do link:

[https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-aut-cert.asp?p\\_ent=49&d=Distribui%E7%E3o%20de%20Equipamentos%20de%20Seguran%E7a](https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-aut-cert.asp?p_ent=49&d=Distribui%E7%E3o%20de%20Equipamentos%20de%20Seguran%E7a)

Instalações Autorizadas					
Distribuição de Equipamentos de Segurança - Posição em 07/11/2022					
As instalações que não constarem da relação abaixo deverão solicitar a renovação de suas respectivas autorizações através do formulário SCRA e TLC.					
Matricula	Instituição	Cidade	UF	Autorização	
16557	AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	SAO PAULO	SP	30/08/2025	
17686	BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA	SAO PAULO	SP	30/11/2024	
16604	EBCO SYSTEMS LTDA	SAO PAULO	SP	30/01/2023	
17147	NETZI ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	PORTO ALEGRE	RS	30/01/2023	
16371	NUCTECH DO BRASIL LTDA	SAO PAULO	SP	30/04/2024	
16432	NUCTECH DO BRASIL LTDA.	CARAPICUIBA	SP	30/04/2025	
16447	RAGGI-X MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA	MAUA	SP	30/12/2022	
16855	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇO EIRELI	SANTOS	SP	28/02/2025	
17866	VMI SERVICE LTDA	LAGOA SANTA	MG	30/06/2025	
Total de Instalações: 9					

Já a lista de empresas autorizadas a prestar manutenção em equipamentos de raios X pode ser consultada através do link:

[https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-aut-cert.asp?p\\_ent=48&d=Manuten%E7%E3o%20de%20Equipamentos%20de%20Seguran%E7a](https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-aut-cert.asp?p_ent=48&d=Manuten%E7%E3o%20de%20Equipamentos%20de%20Seguran%E7a)

Matricula	Instituição	Cidade	UF	Autorização
16493	AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	SAO PAULO	SP	30/12/2022
17520	BRX MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	30/03/2023
14458	EBCO SYSTEMS LTDA	SAO PAULO	SP	30/05/2025
17442	NDSUL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	FLORIANOPOLIS	SC	30/05/2024
16875	NUCTECH DO BRASIL LTDA	CARAPICUIBA	SP	30/09/2024
17381	NUCTECH DO BRASIL LTDA	SAO PAULO	SP	30/07/2025
17629	RECONSE - REPRESENTAÇÕES, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	ARACAJU	SE	28/02/2023
16031	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI	SANTOS	SP	28/02/2025
17186	TECX-USOL ELETROELETRÔNICA EIRELI	GUARULHOS	SP	30/12/2022
16422	VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COM., IMP. E INST. DE SISTEMAS DE BAGAGENS LTDA	SAO PAULO	SP	30/11/2022
17867	VMI SERVICE LTDA	LAGOA SANTA	MG	30/06/2025
14330	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	LAGOA SANTA	MG	30/04/2025

Total de Instalações: 12

Sendo assim, por serem equipamentos que emitem radiação, não é qualquer empresa que pode fornecer/locar ou prestar manutenção e se assim fosse, não haveria legislação/regras para o fornecimento/manutenção de tais equipamentos, bem como, a CNEN não disponibilizaria em seu site os guias já mencionados, tampouco, dedicaria seu tempo a analisar inúmeros documentos para conceder autorizações de distribuição e manutenção a empresas.

Acrescente-se que a **Lei n. 9.605, de 2008 prevê, em seu artigo 56, a pena que os diretores da CODERN** poderão incorrer, acaso venham a contratar com empresa que não possua AUTORIZAÇÃO DA CNEN PARA A DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO de equipamentos de inspeção por raios X:

**Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou **usar produto** ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:**

**Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.**

**§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:**

***I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;***

***II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.***

**§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.**

**§ 3º Se o crime é culposo:**

***Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. (g.n.)***

Veja Sr. Pregoeiro, as Leis e regras NÃO CONTÊM PALAVRAS INÚTEIS!

Ademais, caso esta Administração não inclua no rol de documentos habilitatórios as autorizações da CNEN para manutenção e distribuição, haverá possibilidade de empresas aventureiras (sem expertise para o serviço) participarem do certame, aumentando os riscos para os funcionários e frequentadores deste órgão.

Por este motivo, justifica-se a necessidade de prévia Autorização de Operação na área de Serviços, conforme preconiza a diretrizes e boas práticas da CNEN para poder participar do presente certame.

a) **Edital do Pregão Eletrônico n. 4/2016, do Ministério da Justiça/DEPEN:**

***Devem ser observadas todas as documentações referentes à Qualificação Técnica da empresa constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.***  
***- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente,***



*por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

*- Conforme Norma CNEN-NN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001: Estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante (certificação referente ao equipamento);*

*- Norma CNEN-NN 6.02: Estabelece os requisitos para o licenciamento de instalações radiativas, aplicando-se às atividades relacionadas com a localização, o projeto descritivo dos itens importantes à segurança, a construção, a operação, as modificações e a retirada de operação de instalações radiativas, bem como ao controle de aquisição e movimentação de fontes de radiação (certificação referente ao fornecedor);*

- b) Edital do Pregão Eletrônico n. 38/2017 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

*3.2- Autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em nome da licitante, para prestar serviços de manutenção, assistência técnica e distribuição comercial de equipamentos de raio-x utilizados em inspeção de bagagens.*

- c) Edital do Pregão Presencial n. 6/2016 da Prefeitura Municipal de Lages / SC:

*16.4.1 Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) Fornecido(s) por pessoa Jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, que atestem fornecimento, instalação e assistência técnica para equipamentos de raio “X” (Scanner de Inspeção de Bagagens);*

*16.4.2 Certidão de registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), apontando possuir responsável técnico para responder por atividades técnicas de instalação e montagem dos equipamentos de inspeção por Raio X;*



**16.4.3 Comprovar que o profissional indicado, pertence ao quadro de pessoal da empresa, mediante apresentação da ficha de registro de empregados, autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou cópia da carteira de Trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;**

**16.4.4 Na inviabilidade de comprovar que o profissional indicado pertence ao quadro de pessoal da empresa, apresentar termo de compromisso, comprometendo-se, a contratá-lo até a data da assinatura do contrato, se vencedora;**

**16.4.6 Autorização de Operação para a área de manutenção de equipamentos de raio X, emitida pela Comissão nacional de Energia Nuclear – CNEN.**

**d) Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2019 da INFRAERO:**

	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBO RAIOS X PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE CARGA POR RAIOS X DO (TECA) DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS/EDUARDO GOMES (SBEG).	
14) Tipo de carcaça: V320FB 15) Peso (aproximado): 41,0kg	
<b>Utilização:</b> Equipamento de Inspeção de Carga por Raios X localizado no Setor de Importação do Terminal de Logística de Carga (Teca) do Aeroporto Internacional de Manaus/Eduardo Gomes (SBEG): 1) Fabricante: Astrophysics, 2) Modelo: XIS 1818 320kV, 3) Número de Série: 00181810010013.	
<b>Normas Aplicáveis:</b> 1) Normas Internacionais: a) U.S. Food and Drug Administration, Department of Health and Human Services, Center for Devices and Radiological Health, Code of Federal Regulations Title 21 Section 1020.40, Radiological Health Standards for Cabinet X-Ray Systems; b) U.S. Federal Aviation Administration, Code of Federal Regulations Title 14 Section 108.17, Use of X-ray Systems; c) U.S. Federal Aviation Administration, Code of Federal Regulations Title 14, Section 129.26, Use of X-ray Systems. 2) Normas Nacionais: a) CNEN.NN.3.01, CNEN.NN.6.02 e a Resolução CNEN Nº 145.	

Diante dessas argumentações, espera-se pela revisão do Edital, para incluir expressamente, como condição de HABILITAÇÃO TÉCNICA, a necessidade de

apresentação DO OFÍCIO autorização da CNEN expedida em nome da empresa licitante para distribuição e manutenção de equipamentos de raios-x, ou seja, demonstração do atendimento das NORMAS CNEN 6.02.

### **3.4- DO DIRECIONAMENTO DO CERTAME:**

Analisando-se o TR, verificou-se que esta Administração fixa as doses mínima e máxima a serem absorvidas pela pessoa inspecionada.

Os níveis de emissão radiológica corporal devem estar dentro dos limites definidos pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) para *bodyscanners*, sendo a dose mínima absorvida por pela pessoa inspecionada entre 0,40  $\mu\text{Sv}$  (quarenta centésimos de microsievert) e 0,50  $\mu\text{Sv}$  (cinquenta centésimos de microsievert), e a dose máxima, de 1  $\mu\text{Sv}$  (um microsievert). O equipamento deve ser homologado pela CNEN.

Ocorre, que tal exigência direciona o certame a apenas 1 fabricante, em flagrante desrespeito à Legislação vigente.

Note Sr. Pregoeiro, que a CNEN analisa os equipamentos de inspeção de pessoas por raios-x, sendo certo, que após detida análise dos equipamentos, emite Ofício informando os critérios de uso de cada máquina, constando inclusive configuração de operação, a devida dose por inspeção e os escaneamentos permitidos por pessoa.

Analisando pormenorizadamente os ofícios emitidos pela CNEN para os equipamentos de inspeção de pessoas por raios-x mais comercializados atualmente, verificamos que apenas o equipamento da NUCTECH preenche a exigência contida no TR, senão vejamos:

- EQUIPAMENTO HT2000GAL, fabricante NUCTECH, Ofício nº 6316/2023-CGMI/CNEN:

Considerando ainda que o equipamento analisado pode operar em **três modos distintos**, deve ser realizado o **registro e o controle da dose efetiva de cada indivíduo de público inspecionado** utilizando os valores apresentados na tabela abaixo:

Configuração de Operação	Dose por inspeção ( $\mu\text{Sv}$ )	Escaneamentos Permitidos**
1	0,43	1162
2	0,74	675
3	0,93	537
4	1,16	431
5	1,70	294
6	1,96	255

**\*\*Escaneamentos Permitidos:** Esse cálculo considera que o mesmo indivíduo será submetido somente a um modo de operação durante o período de um ano. Caso seja utilizado, para um mesmo indivíduo de público, modos de operação variados, o valor de dose de cada indivíduo deve ser registrado e controlado de forma que a dose recebida pelo mesmo em um ano não ultrapasse a **metade do limite estabelecido para indivíduos do público**.

-EQUIPAMENTO Spectrum Bodyscan DV, fabricante VMI, Ofício nº 7262/2016-  
CGMI/CNEN:

Ofício: 7262/2016- CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 19/10/2016

Limites de utilização (número de inspeções por indivíduo):

Modo de Operação	Escaneamentos Permitidos*
Modo 1 (Inspeção de Corpo Inteiro)	382
Modo 2 (Inspeção de Corpo Inteiro)	231
Modo 3 (Inspeção de Corpo Inteiro)	175
Modo 4 (Inspeção de Torso)	57
Modo 5 (Inspeção de Torso)	42
Modo 6 (Inspeção de Torso)	38

*\*Escaneamentos Permitidos: Esse cálculo considera que o mesmo indivíduo será submetido somente a um modo de operação durante o ano. Caso seja utilizado, para um mesmo indivíduo de público, modos de operação variados, o valor de dose de cada indivíduo deve ser registrado e controlado de forma que a dose recebida pelo mesmo em um ano não ultrapasse a metade do limite estabelecido para indivíduos do público.*

Deve ser observado o limite de inspeções estabelecido acima de modo a garantir uma dose anual abaixo da metade do limite estabelecido para indivíduos do público. Deve ser instalada sinalização informativa na entrada do equipamento de modo que os indivíduos a serem examinados estejam plenamente cientes desse limite.

Considerando ainda que o equipamento analisado pode operar com seis técnicas distintas, deve ser realizado o registro e o controle da dose de cada indivíduo de público inspecionado utilizando os valores apresentados na tabela abaixo:

Modo de Operação	Dose por inspeção (µSv)
Modo 1 (Inspeção de Corpo Inteiro)	1,31
Modo 2 (Inspeção de Corpo Inteiro)	2,16
Modo 3 (Inspeção de Corpo Inteiro)	2,86
Modo 4 (Inspeção de Torso)	8,71
Modo 5 (Inspeção de Torso)	11,87
Modo 6 (Inspeção de Torso)	13,19

Os operadores do equipamento acima mencionado devem receber **treinamento específico** que abranja conhecimentos básicos de Proteção Radiológica. Ressalta-se que o equipamento deve ser utilizado nas condições especificadas em seu manual, e que tal manual seja traduzido para a língua portuguesa, e que qualquer manutenção no equipamento seja feita por empresa autorizada pelo fabricante. Esclarecemos também que não é necessária a utilização de monitores individuais por parte dos operadores do equipamento. Ressalta-se ainda que a realização de qualquer alteração nas

-EQUIPAMENTO BS 16HR DV e BS 16HR FB, fabricante Smiths Detection, Ofício nº  
5453/2015-CGMI/CNEN:

Serviço Público Federal  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Comissão Nacional de Energia Nuclear

Ofício 5453/2015 – CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 13/03/2015

**Sr. Danilo Soares Pereira Dias**  
**Smiths Detection Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.**  
CNPJ: 13.099.243/0001-70  
Matrícula CNEN 15.286 – Processo 01.341.000.412/2011

Rua Tabapuã, 422, 10º Andar, Conj. 103 e 104, Itaim Bibi  
CEP 04.533-001 São Paulo, SP

Assunto: **Equipamentos de Inspeção Corporal**  
Ref.: **2015OUT110363**

A Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais da Comissão Nacional de Energia Nuclear vem através de este ofício informar que os modelos relacionados abaixo de equipamentos de inspeção do fabricante **Smiths**, após terem sido avaliados quanto aos seus aspectos de segurança e proteção radiológica, tem autorização para ser usados em ambiente penitenciário. As instalações que venham a utilizar esse equipamento devem se submeter a processo de licenciamento na CNEN, solicitando **Autorização para Operação na prática de Inspeção Corporal**.

**Modelo BS 16HR DV**

- Dose efetiva por inspeção: **4,73  $\mu$ Sv**.
- Limites de utilização: **105 inspeções anuais** por indivíduo inspecionado.

**Modelo BS 16HR FB**

- Dose efetiva por inspeção: **2,61  $\mu$ Sv**.
- Limites de utilização: **190 inspeções anuais** por indivíduo inspecionado.

Os operadores do equipamento acima mencionado devem receber treinamento específico que abranja conhecimentos básicos de Proteção Radiológica. Ressalta-se que o equipamento deve ser utilizado nas condições especificadas em seu manual, e que tal manual seja traduzido para a língua portuguesa, e que qualquer manutenção no equipamento seja feita por empresa autorizada pelo fabricante. A realização qualquer alteração nas configurações do equipamento terá como consequência a **suspensão** da presente autorização. Ressalta-se ainda que não é necessária a utilização de monitores individuais de dose por parte dos operadores do equipamento.



-EQUIPAMENTO Compass DV, fabricante Adani, Ofício nº 6477/2017-CGMI/CNEN:

Limites de utilização (número de inspeções por indivíduo):

Modo de Operação	Número de inspeções anuais permitidas*
Modo 1 (Inspeção de Corpo Inteiro)	382
Modo 2 (Inspeção de Corpo Inteiro)	303
Modo 3 (Inspeção de Corpo Inteiro)	250
Modo 4 (Inspeção de Torso)	54
Modo 5 (Inspeção de Torso)	52
Modo 6 (Inspeção de Torso)	50

*\*Inspeções permitidas: Esse cálculo considera que o mesmo indivíduo será submetido somente a um modo de operação durante o ano. Caso seja utilizado, para um mesmo indivíduo de público, modos de operação variados, o valor de dose de cada indivíduo deve ser registrado e controlado de forma que a dose recebida pelo mesmo em um ano não ultrapasse a metade do limite estabelecido para indivíduos do público.*

Deve ser observado o limite de inspeções estabelecido acima de modo a garantir uma dose anual abaixo da metade do limite estabelecido para indivíduos do público. Deve ser instalada sinalização informativa na entrada do equipamento de modo que os indivíduos a serem examinados estejam plenamente cientes desse limite.

Considerando ainda que o equipamento analisado pode operar com seis técnicas distintas, deve ser realizado o registro e o controle da dose de cada indivíduo de público inspecionado utilizando os valores apresentados na tabela abaixo:

Modo de Operação	Dose por inspeção (µSv)
Modo 1 (Inspeção de Corpo Inteiro)	1,31
Modo 2 (Inspeção de Corpo Inteiro)	1,65
Modo 3 (Inspeção de Corpo Inteiro)	2,00
Modo 4 (Inspeção de Torso)	9,32
Modo 5 (Inspeção de Torso)	9,67
Modo 6 (Inspeção de Torso)	10,02

Os operadores do equipamento acima mencionado devem receber **treinamento específico** que abranja conhecimentos básicos de Proteção Radiológica. Ressalta-se que o equipamento deve ser utilizado nas condições especificadas em seu manual, e que tal manual seja traduzido para a língua portuguesa, e que qualquer manutenção no equipamento seja feita por empresa autorizada pelo fabricante. Esclarecemos também que não é necessária a utilização de monitores individuais por parte dos operadores do equipamento. Ressalta-se ainda que a realização de qualquer alteração nas configurações do equipamento de inspeção corporal implicará na necessidade de **nova avaliação** dos critérios de uso.

-EQUIPAMENTO Compass SV, fabricante Adani, Ofício nº 6476/2017-CGMI/CNEN:

Ofício: 6476/2017 – CGMI/CNEN

pg. 2/2

Técnica	Dose por inspeção (µSv)
150 kV/ 0,4mA/ 7s	1,69
150kV/ 0,5mA/ 7s	2,14
160kV/ 0,6mA/ 7s	2,31

Os operadores do equipamento acima mencionado devem receber treinamento específico que abranja conhecimentos básicos de Proteção Radiológica. Ressalta-se que o equipamento deve ser utilizado nas condições especificadas em seu manual, e que tal manual seja traduzido para a língua portuguesa, e que qualquer manutenção no equipamento seja feita por empresa autorizada pelo fabricante. Esclarecemos também que não é necessária a utilização de monitores individuais por parte dos operadores do equipamento. Ressalta-se ainda que a realização de qualquer alteração nas configurações do equipamento de inspeção corporal implicará na necessidade **de nova avaliação** dos critérios de uso.

Atenciosamente,

Observe Sr. Pregoeiro, que da forma em que está, o instrumento convocatório utiliza-se de exigência incomum, direcionando o certame a uma única fabricante e extirpando da oportunidade os demais fabricantes, ferindo de morte os Princípios da Ampla Competitividade, Impessoalidade e Igualdade entre as licitantes.

A Lei 14133/2021 assim determina:

**Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;**
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;**



II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:**

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

**Parágrafo único.** A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sobre o tema, assim decidiu o E-TCU:



**REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. UTILIZAÇÃO DE TERMO IMPRECISO PARA CARACTERIZAR O OBJETO LICITADO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE ATO ANTIECONÔMICO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. A definição do objeto a ser licitado deve ser precisa, de modo a refletir, com a maior exatidão possível, o que a entidade deseja adquirir, consoante o disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/1993. 2. A Administração deve pautar-se, dentre outros, sob o critério da economicidade, buscando adotar soluções que atendam às suas demandas com o menor custo possível. 3. A utilização, em editais de licitação, de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas ofertantes de bens com aptidão técnica de suprir a demanda da Administração constitui-se restrição indevida à competitividade, caracterizando afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. 4. Fixa-se prazo para a anulação de licitação cuja competitividade foi cerceada de forma irregular, e, ainda, quando o torneio dá ensejo à concretização de ato antieconômico**

**(TCU XXXXX, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 09/11/2011)**

Urge salientar, que a dose máxima exigida no presente certame, impede a completa visualização do indivíduo, facilitando a entrada de objetos ilícitos nos estabelecimentos prisionais.

Ademais, visando não direcionar o certame, alguns órgãos públicos fixam a dose máxima dos equipamentos, conforme abaixo:

- Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Pregão Eletrônico nº 36/2018:

4.4.10. A dose de radiação absorvida pela pessoa em cada inspeção deve ser de no máximo 3,0µ (micro) Sv, salvo em situações ocasionais de extrema suspeita, sendo necessária nova inspeção com maior dosagem de radiação;

4.4.11. A imagem deve ser gerada com apenas uma varredura corporal, não sendo admitida duas ou mais varreduras para a mesma geração;

- Governo de Tocantins, Superintendência de Compras e Central de Licitação, Pregão Eletrônico nº203/2017:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de locação de equipamentos BODY SCANNER para apoio à Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado de Tocantins, que é o Órgão responsável pelos processos de inspeção corporal de pessoas que adentram as Unidades Prisionais. A contratação visa o fornecimento às unidades contemplada do aparelho BODY SCANNER: equipamentos do tipo Body Scanner baseado em tecnologia de Raio-X, certificado pelo CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear para permitir que um mesmo indivíduo possa ser inspecionado no mínimo 180 (cento e oitenta) vezes no período de 12 (doze) meses com dose única de raio X igual ou superior a 2,0 µSv (dois microsievverts) por inspeção, acompanhados de Unidades de Controle, Plataformas de Gerenciamento (hardware e software) e nobreak;

- Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, Pregão Eletrônico nº 199/2017:

*MECANISMO, SEM EMITIDAÇÃO DE FOCOS ACIONADOS.*

**4.1.3.10** O conjunto de componentes do gerador de radiação deve ser fixo e possuir dose máxima de radiação absorvida pela pessoa inspecionada: **deve ser de ~3,0 µ(micro)Sv por inspeção.**

**4.1.3.11** A imagem deve ser gerada com apenas uma varredura corporal, não sendo admitida

Destaque-se, ainda, que o próprio DEPEN realizou em 2016 o Pregão Eletrônico 59/2016, onde fixava a dose máxima!

- Ministério da Justiça e Cidadania/Departamento Penitenciário Nacional, Pregão Eletrônico nº 59/2016:

*3.10. O conjunto de componentes do gerador de radiação deve ser fixo e possuir dose máxima de radiação absorvida pela pessoa inspecionada: deve ser de ~3,0 µ(micro)Sv por inspeção*

*3.11 A imagem deve ser gerada com apenas uma varredura corporal, não sendo admitida duas ou*

Por oportuno, ainda frisar que no ETP NÃO CONSTA qualquer exigência quanto à especificação dose, não havendo, portanto, motivos para tal exigência.

Por todo o exposto, pugna pela revisão do Instrumento Convocatório e seus anexos, para que conste apenas a dose máxima, fixada em **3,0 µ(micro)Sv por inspeção**

### **3.5-DA EXIGÊNCIA DE RESOLUÇÃO DE FIO**

O Instrumento Convocatório determina que o equipamento possua penetração mínima em aço de 25mm e resolução do fio de 36awg:

Penetração mínima em aço de 25 mm e resolução mínima de fio de 36 AWG. Essas condições serão avaliadas por meio de dispositivo de teste padrão, conforme norma ASTM F792-08.

O scanner deve ser ativado eletricamente ligado e acionado por meio de chave removível, com cilindro instalado no teclado de operação do equipamento.

A pertinência e plausibilidade em se especificar, com clareza a penetração em aço que

o equipamento deve possibilitar significa adquirir um equipamento capaz de visualizar através da pele do indivíduo, por exemplo, ou qualquer outro introduzido com a finalidade de burla da visualização de objeto proibidos ou perigosos.

Note Sr. Pregoeiro, que atualmente há no mercado equipamentos de inspeção por raios-x que atuam com penetração mínima de 32 AWG, sendo estes utilizados em fóruns e procuradorias, visto que, possuem por objetivo a inspeção de mochilas, bolsas e pastas, de forma amplamente satisfatória.

Frise-se, que fixar a penetração mínima em 40 awg, extirpará do certame diversas empresas interessadas, em flagrante desrespeito à legislação vigente.

Assim, visando ampliar a participação, de rigor fixar apenas uma penetração mínima, no patamar de 32AWG.

Deste modo, requer a revisão do edital/termo de referência, para alterar a RESOLUÇÃO DE FIO, para pelo menos 32 AWG.

#### **4-DOS PEDIDOS**

**A** – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

**B** - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 17/06/2025, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

**C** – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

**QUESTÃO 1-** Alteração do item supramencionado, a fim de que sejam admitidos atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento/locação de equipamentos de inspeção corporal **ou bagagens/cargas/contêineres/veículos por raios X**, desde que os atestados versem sobre equipamentos de inspeção por raios-x .

**QUESTÃO 2–** Revisão do edital, a fim de exigir como requisito habilitatório, a Certidão de Registro no CREA de origem da licitante

**QUESTÃO 3-** Revisão do Edital, para incluir expressamente, como condição de HABILITAÇÃO TÉCNICA, a necessidade de apresentação DO OFÍCIO autorização da CNEN expedida em nome da empresa licitante para distribuição e manutenção de

equipamentos de raios-x, ou seja, demonstração do atendimento das NORMAS CNEN 6.02.

**QUESTÃO 4-** Revisão do Instrumento Convocatório e seus anexos, para que conste apenas a dose máxima, fixada em **3,0  $\mu$ (micro)Sv por inspeção**

**QUESTÃO 5-** Revisão do edital/termo de referência, para alterar a RESOLUÇÃO DE FIO, para pelo menos 32 AWG.

**D** – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 12 de junho de 2025.

---

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo  
Administrador

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

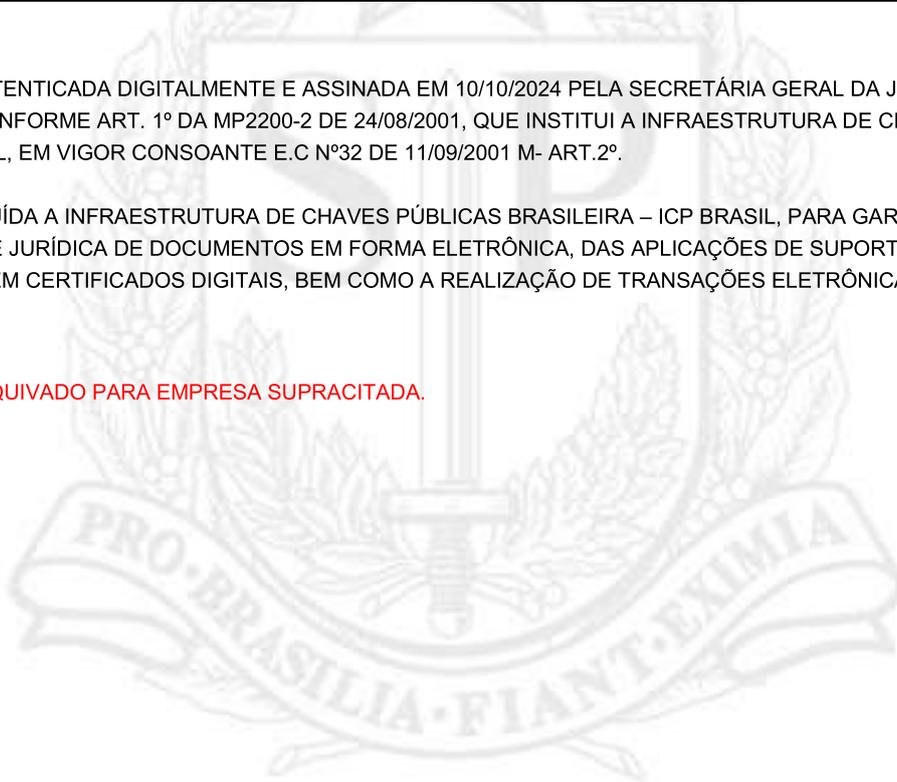
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA		TIPO JURIDICO LIMITADA UNIPessoAL (E.P.P.)	
NIRE 35218761243	CNPJ 06.083.148/0001-13	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.263.171/24-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/10/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:32:50	CÓDIGO DE CONTROLE 249244585
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 10/10/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



### Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

<b>Protocolo Redesim</b> SPN2442879254 
---

#### DADOS CADASTRAIS

ATO(S) <b>Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA</b>		PORTE <b>EPP</b>
LOGRADOURO <b>RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO</b>		NÚMERO <b>247</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO <b>MACUCO</b>	CEP <b>11015220</b>
MUNICÍPIO <b>SANTOS</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>MARCIO@TECHSCAN.COM.BR</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR</b>	CNPJ - SEDE <b>06083148000113</b>	NIRE - SEDE <b>35218761243</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA  NOME: <b>MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO - Administrador</b> DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS  DARE <b>R\$ 201,55</b> DARF <b>Isento</b>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

#### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL  
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117  
NIRE Nº 35.218.761.243**

**EBCO SYSTEMS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.235.871/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.216.078.767, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n. 600, 1º andar, conjuntos 11 e 12, Itaim Bibi, Cep. 04532-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu administrador LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO DE SOUZA SANTORO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 04.387.435-3 DICRJ e inscrito no CPF 785.668.007-53, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Antônio Aggio, n. 135, apto. 82, Cep. 05713-420.

Na qualidade de única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 247, Macuco, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-2200, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 35.218.761.243 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13.

**Resolve promover a alteração do contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula 1ª.** A única sócia decide aumentar e integralizar o capital social, o qual deixará de ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e passará a ser de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Deste modo, a cláusula 5ª do contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

- 5. CAPITAL** – O capital é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	2.000.000	R\$ 2.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

Todas as demais cláusulas e condições do seu contrato social não abrangidas pelo presente Instrumento de alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. A única sócia resolve consolidar as cláusulas presentes no contrato social e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117  
NIRE 35.218.761.243**

- 1. RAZÃO SOCIAL** – A sociedade girará sob a denominação de **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, revestida na forma do artigo 1.052, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utilizar-se da expressão fantasia “TECHSCAN”.
- 2. SEDE** – A sede da sociedade está estabelecida na Rua Conselheiro João Alfredo, Nº 247, Macuco, na cidade Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.
- 3. OBJETIVO SOCIAL** – A sociedade tem como objetivo social:  
Instalação de máquinas e equipamentos; Importação, exportação, comercialização e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática periféricos e associados; Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento; Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Montagem e instalação de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos; Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
- 4. DURAÇÃO** – A sociedade iniciou as suas atividades em 05 de dezembro de 2013 e a sua duração será por tempo indeterminado.
- 5. CAPITAL** – O capital é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	2.000.000	R\$ 2.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

- 6. RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado.
- 7. ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG n. 25.257.273-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Arthur Porchat de Assis, n. 20, apto. 91, Boqueirão, CEP. 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, maior, nascido na cidade do Rio de Janeiro/RJ

em 05 de maio de 1991, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.588.957-93, com endereço profissional na Rua Bandeira Paulista, n. 600, conjuntos 11 e 12, Itaim-Bibi, São Paulo, SP, Cep. 04532-001, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oneração da sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

7. **PROCURADORES** – Poderá, a sócia, nomear procuradores a fim de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.
8. **REMUNERAÇÃO MENSAL** - A fim de cobrir eventuais despesas particulares e a título de pró-labore, o sócio poderá, mensalmente, efetuar retiradas.
9. **EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Verificando-se os lucros e/ou prejuízos. Sendo verificados os lucros e/ou prejuízos esses serão distribuídos ou suportados pelo sócio.
10. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente contrato social, serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (NCC) e subsidiariamente pelas normas elencadas nos artigos 997 e seguintes.
11. **DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** – As dúvidas ou divergências surgidas durante a vigência deste contrato social poderão ser dirimidas por meio do Poder Judiciário, sendo o foro escolhido para dirimir qualquer questão relativa à empresa o da Comarca de Santos/SP.
12. **DECLARAÇÕES** – Declaram, os administradores da sociedade, para os devidos fins e efeitos de direito que, a mesma, não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade. Declara, ainda, sob as penas da Lei, igualmente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.
13. **DISSOLUÇÃO** – A presente não se dissolverá pela morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissolução, dissidência ou exclusão do sócio, continuando a existir sendo admitidos os herdeiros ou sucessores do falecido, interdito, declarado incapaz, insolvente, dissolvido, dissidente, excluído, podendo, para tanto, serem admitidos novos sócios.

Pela exatidão do acima estipulado, o único sócio assina o presente instrumento de alteração e consolidação da sociedade limitada perante JUCESP, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 19 de setembro de 2024.

Sócia: \_\_\_\_\_  
Luiz Cláudio Araújo de Souza Santoro por  
**EBCO SYSTEMS LTDA.**

Administradores:

\_\_\_\_\_  
**MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_  
Viviane Pereira Santos  
RG: 41.553.289-9 / SSP-SP  
CPF: 328.183.318-70

2) \_\_\_\_\_  
Kassianne Patrícia de Oliveira  
RG: 44.660.794-0 / SSP-SP  
CPF: 375.187.608-19

Visto do Advogado: \_\_\_\_\_  
Fernanda Regina Machado Leorati - OAB/SP 232.780

## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 20/09/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

### **Atos Contitativos e alterações.pdf**

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	20/09/24 11:09	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	-------------------------------

ANDRE FALKENBACH SANTORO	12958895793	20/09/24 11:17	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
-----------------------------	-------------	----------------	----------------------------

LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	23/09/24 10:32	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	----------------------------

### **Outros (Docs. privados).pdf**

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	20/09/24 11:09	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	-------------------------------

ANDRE FALKENBACH SANTORO	12958895793	20/09/24 11:17	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
-----------------------------	-------------	----------------	----------------------------

LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	23/09/24 10:32	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	----------------------------

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N<sup>o</sup> SPN2442879254*



## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2442879254** de Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sérgio Manuel Da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/10/2024.

Sérgio Manuel Da Silva, CPF: 06996745810

*Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Manuel Da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2442879254.*



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA de NIRE 35218761243**, protocolizado sob o número **SPN2442879254** em **10/10/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1263171242**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/10/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

Certifico o registro sob o nº 1.263.171/24-2 em 10/10/2024 da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35218761243, protocolado sob o nº SPN2442879254. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249244585. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8900-3




POLEGAR DIREITO

55633978

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.257.273-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2016

NOME MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

FILIAÇÃO EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA DE LIMA AZEVEDO  
MARCIA BOOCK RUTIGLIANO DE LIMA AZEVEDO

NATURALIDADE SANTOS - SP DATA DE NASCIMENTO 21/06/1983

DOC ORIGEM SANTOS SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A172/FLSº67V/N.103881

CPF 309331338/47

Casiano Paulo Filho  
Delegado de Polícia Distritário IIRCD.SP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

CITWA

NÃO PLASTIFICAR



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal  
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações  
Unidade de Licitações

Relatório N° 42/2025 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 16 de junho de 2025.

## RELATÓRIO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação apresentado ao Pregão Eletrônico n.º 90020/2024 -SEAPE-DF

### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe (173577292), encaminhada por meio eletrônico, interposto tempestivamente pela empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n.º 06.083.148/0001-13.

1.2. Cumpre destacar que a íntegra do documento enviado ao impugnante encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (<https://seape.df.gov.br/pregao-eletronico-no-90020-2024-seape-df/>), Pregão Eletrônico n.º 90020/2024 – SEAPE-DF, e no Portal de Compras.gov, UASG 928082.

### 2. DAS RAZÕES DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Os pedidos de impugnação apresentados ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90020/2024-SEAPE-DF, baseiam-se nos seguintes pontos:

#### 2.2. DA IMPUGNAÇÃO:

##### **DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS ESPECÍFICOS**

(...)

*Destaque-se, que admitir a apresentação de fornecimento/locação de equipamentos de inspeção corporal ou de bagagens/cargas/contêineres/veículos por raios X, ampliará a competitividade, possibilitando, inclusive a seleção da melhor proposta / mais ECONÔMICA.*

*Ora Sr. Agente de Contratação, os body-scanners e os equipamentos de inspeção de bagagens/cargas/contêineres/veículos por raios X, possuem mecanismos similares, bem como, ambos são equipamentos controlados pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear e, de fato, a licitante que já está habituada a fornecer/locar um equipamento de inspeção de bagagens– seguramente terá know-how para fornecer/locar e manter os equipamentos que estão sendo adquiridos nesta oportunidade.*

*Ante o exposto, em homenagem aos Princípios da Isonomia, Competitividade e Legalidade, pugna pela alteração do item supramencionado, a fim de que sejam admitidos atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento/locação de equipamentos de inspeção corporal ou bagagens/cargas/contêineres/veículos por raios X, desde que os atestados versem sobre equipamentos de inspeção por raios-x.*

##### **DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.**

(...)

*Frise-se que o objeto da licitação, é equipamento elétrico-eletrônico, sendo essencial que tanto a empresa vencedora, quanto seu responsável técnico estejam devidamente habilitados no CREA.*

*De conseguinte, torna-se condição sine qua non, para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa licitante apresente (i) sua regular inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da situação de sua sede; bem como (ii) demonstre possuir responsável técnico regularmente inscrito nos quadros do CREA, vinculado à licitante (por contrato permanente de prestação de serviços, ato constitutivo e/ou CTPS).*

*Deixar de exigir tal comprovação, deixará esta Administração sujeita às fiscalizações do CONFEA, sem contar o risco para suas instalações elétricas.*

*Portanto, faz-se necessária a apresentação, como requisito habilitatório, da Certidão de Registro no CREA de origem da licitante.*

## **DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUE O EQUIPAMENTO DE RAIOS X TEM APROVAÇÃO DA CNEN (ISENÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA)**

*(...)*

*Deste modo, espera-se pela revisão do Edital e seu Termo de Referência, para exigir das licitantes como requisito de habilitação técnica, a apresentação do OFÍCIO DE ISENÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, expedido pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear; DO EQUIPAMENTO OFERTADO, visando atender à Norma CNEN 3.01:2011.*

## **DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO CNEN/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES**

*(...)*

*caso esta Administração não inclua no rol de documentos habilitatórios as autorizações da CNEN para manutenção e distribuição, haverá possibilidade de empresas aventureiras (sem expertise para o serviço) participarem do certame, aumentando os riscos para os funcionários e frequentadores deste órgão.*

*Por este motivo, justifica-se a necessidade de prévia Autorização de Operação na área de Serviços, conforme preconiza a diretrizes e boas práticas da CNEN para poder participar do presente certame.*

*Diante dessas argumentações, espera-se pela revisão do Edital, para incluir expressamente, como condição de HABILITAÇÃO TÉCNICA, a necessidade de apresentação DO OFÍCIO autorização da CNEN expedida em nome da empresa licitante para distribuição e manutenção de equipamentos de raios-x, ou seja, demonstração do atendimento das NORMAS CNEN 6.02.*

## **DO DIRECIONAMENTO DO CERTAME**

*(...)*

*Analisando-se o TR, verificou-se que esta Administração fixa as doses mínima e máxima a serem absorvidas pela pessoa inspecionada.*

*Ocorre, que tal exigência direciona o certame a apenas 1 fabricante, em flagrante desrespeito à Legislação vigente.*

*Note Sr. Pregoeiro, que a CNEN analisa os equipamentos de inspeção de pessoas por raios-x, sendo certo, que após detida análise dos equipamentos, emite Ofício informando os critérios de uso de cada máquina, constando inclusive configuração de operação, a devida dose por inspeção e os escaneamentos permitidos por pessoa.*

*Analisando pormenorizadamente os ofícios emitidos pela CNEN para os equipamentos de inspeção de pessoas por raios-x mais comercializados atualmente, verificamos que apenas o equipamento da NUCTECH preenche a*

*exigência contida no TR,*

*(...)*

*Por todo o exposto, pugna pela revisão do Instrumento Convocatório e seus anexos, para que conste apenas a dose máxima, fixada em 3,0  $\mu$ (micro)Sv por inspeção*

## **DA EXIGÊNCIA DE RESOLUÇÃO DE FIO**

*(...)*

*Note Sr. Pregoeiro, que atualmente há no mercado equipamentos de inspeção por raiosx que atuam com penetração mínima de 32 AWG, sendo estes utilizados em fóruns e procuradorias, visto que, possuem por objetivo a inspeção de mochilas, bolsas e pastas, de forma amplamente satisfatória.*

*Frise-se, que fixar a penetração mínima em 40 awg, extirpará do certame diversas empresas interessadas, em flagrante desrespeito à legislação vigente.*

*Assim, visando ampliar a participação, de rigor fixar apenas uma penetração mínima, no patamar de 32AWG.*

*Deste modo, requer a revisão do edital/termo de referência, para alterar a RESOLUÇÃO DE FIO, para pelo menos 32 AWG.*

2.3. É o breve relatório.

## **3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

3.1. Passamos ao mérito dos pedidos de impugnação levantados pela empresa em tela. Para tanto, registro que as alegações apresentadas foram submetidas à equipe de planejamento da contratação (Memorandos 105 - 173577399), uma vez que os questionamentos se referem a critérios definidos em Termo de Referência.

3.2. A Equipe de Planejamento da Contratação manifestou-se, por intermédio do Memorando Nº 41/2025 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN - 173602442, da seguinte maneira:

### **DAS IMPUGNAÇÕES:**

#### **Impugnação 1: Da exigência de atestados específicos.**

**Resposta:** A alegação da impugnante de que a exigência de atestados específicos para fornecimento de equipamentos de inspeção corporal por raios-X seria ilegal, excessiva ou levaria ao direcionamento do certame não encontra respaldo.

A exigência de atestados específicos visa assegurar que a empresa possua experiência comprovada com o tipo de equipamento efetivamente licitado, o que está em estrita consonância com os princípios da eficiência, segurança e seleção da proposta mais vantajosa.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, inciso II, admite a apresentação de atestados relativos à execução de serviços similares, desde que apresentem complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. No entanto, não é razoável considerar como tecnicamente equivalentes os equipamentos de inspeção de bagagens, cargas, contêineres ou veículos e os scanners corporais (bodyscan), voltados à detecção de ilícitos ocultos no corpo humano:

Os scanners corporais possuem características técnicas, operacionais e regulatórias próprias, exigindo conformidade com normas específicas de proteção radiológica de pessoas, além de protocolos diferenciados de segurança e privacidade. Trata-se, portanto, de uma tecnologia voltada à inspeção de indivíduos, cuja operação demanda maior rigor

técnico e normativo.

Cumprе ressaltar que os equipamentos referidos pela impugnante são voltados à inspeção de objetos, e não de pessoas, não havendo que se falar em equivalência com scanners corporais, ainda que todos se utilizem de tecnologia de inspeção por raios-X.

Por outro lado, destaca-se que será admitida a apresentação de atestados decorrentes de contratos de locação exclusivamente de scanners corporais, desde que compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto licitado.

A impugnação da licitante em relação à exigência de atestados de capacidade técnica específicos, portanto, será parcialmente acolhida, com a devida adequação do Termo de Referência e do Edital.

### **Impugnação 2: Da necessidade de apresentação de inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA.**

**Resposta:** A argumentação apresentada, contudo, não se aplica ao presente certame. O objeto da contratação refere-se ao fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos, com instalação em infraestrutura elétrica preexistente, não havendo previsão de execução de obras ou intervenções técnicas que exijam responsabilidade técnica formal por profissional registrado no CREA.

Isso porque a instalação descrita no edital limita-se à montagem, configuração e ativação dos equipamentos, utilizando-se da estrutura elétrica já existente nas unidades prisionais, não se caracterizando atividade de engenharia nos termos exigidos pela legislação de regência do CREA/CONFEA.

Ademais, destaca-se que o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, ao tratar da qualificação técnica, permite a exigência de registro em conselho profissional “quando for o caso”, deixando claro que tal exigência está condicionada à natureza do objeto contratado. No caso em tela, não se justifica a imposição de inscrição no CREA como requisito de habilitação.

Pelo exposto, não se acolhe a impugnação quanto à alegada necessidade de inscrição no CREA, diante da ausência de fundamento legal ou técnico que sustente a exigência pretendida.

### **Impugnação 3: Da necessidade de exigência de certificado CNEN/qualificação técnica das licitantes.**

**Resposta:** A impugnante alega que a ausência de exigência expressa, no rol de documentos de habilitação, da autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para a realização de atividades de manutenção e distribuição de equipamentos emissores de radiação ionizante implicaria o risco de participação de empresas sem a devida qualificação técnica, nos seguintes termos:

(...)

*caso esta Administração não inclua no rol de documentos habilitatórios as autorizações da CNEN para manutenção e distribuição, haverá possibilidade de empresas aventureiras (sem expertise para o serviço) participarem do certame, aumentando os riscos para os funcionários e frequentadores deste órgão.*

*Por este motivo, justifica-se a necessidade de prévia Autorização de Operação na área de Serviços, conforme preconiza a diretrizes e boas práticas da CNEN para poder participar do presente certame.*

*Diante dessas argumentações, espera-se pela revisão do Edital, para incluir expressamente, como condição de HABILITAÇÃO TÉCNICA, a necessidade de apresentação DO OFÍCIO autorização da CNEN expedida em nome da empresa licitante para distribuição e manutenção de equipamentos de raios-x, ou seja,*

Ressalta-se, contudo, que consta do edital, anexo I, item 4.2.1.8., a seguinte previsão:

*4.2.1.8. Em especial, serão exigidos em relação aos bodyscans:*

*a) Conformidade com a Norma CNEN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001 (que estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante);*

*b) Conformidade com outras exigências emanadas pela própria CNEN, sem prejuízos de regulamentações expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outros órgãos certificadores do Brasil, quando da aplicação no seguimento;*

***b.1) Incluem-se neste item, quando aplicáveis, normas relativas à Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica, à Licença de Importação, e à Distribuição e Manutenção dos equipamentos. (grifo nosso)***

Observa-se no trecho destacado que há previsão editalícia expressa quanto à obrigatoriedade de observância às normas da CNEN, inclusive aquelas relativas à distribuição e manutenção dos equipamentos, quando aplicáveis. O descumprimento dessas normas inviabiliza a operação regular dos scanners, sendo tal conformidade verificada tanto na fase de contratação quanto na de execução contratual.

Não há, portanto, qualquer lacuna normativa ou omissão no edital, uma vez que este impõe, de forma objetiva, a obrigatoriedade de conformidade com as normas da CNEN, tornando desnecessária a repetição dessas exigências como critério adicional de habilitação.

Pelo exposto, não assiste razão à impugnação da empresa quanto à suposta necessidade de adequação do edital para incluir, como critério de habilitação, a conformidade com as “Normas CNEN 6.02”.

#### **Impugnação 4: Do direcionamento do certame.**

**Resposta:** Ao contrário do que sustenta a impugnante, existem outros fabricantes e modelos de scanners corporais disponíveis no mercado nacional que atendem aos limites de dose mínima e máxima fixados no edital, de modo que não se verifica direcionamento indevido. A definição da faixa de radiação por inspeção visa garantir o equilíbrio entre segurança operacional e eficiência na detecção de ilícitos ocultos no corpo humano.

Ademais, o ambiente penitenciário é sensível e de alta complexidade, exigindo rigorosos critérios de segurança e controle, tanto para a proteção dos visitantes e servidores quanto para a eficácia das inspeções. Nesse sentido, a fixação de um intervalo de dose mínima e máxima é tecnicamente justificável, garantindo que os equipamentos não apenas respeitem o limite de exposição permitido pela CNEN, mas também ofereçam imagens com qualidade suficiente para a finalidade proposta.

Destaca-se, ainda, que a fixação de dose mínima por inspeção corporal não é inovação deste certame, tendo sido adotada em outros processos licitatórios, inclusive em âmbito federal, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 90021/2024, conduzido pela SENAPPEN, que também estabeleceu valores mínimos e máximos de dose por inspeção, em conformidade com as diretrizes da CNEN.

Pelo exposto, não se vislumbra qualquer irregularidade ou restrição indevida à competitividade, motivo pelo qual a impugnação em questão não será acolhida.

#### **Impugnação 5: Da exigência de resolução de fio.**

**Resposta:** Após análise do questionamento apresentado pela empresa, esta Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) entendeu razoável suprimir a exigência relativa à resolução mínima de fio de 36 AWG, com o objetivo de ampliar a competitividade e viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para atendimento da demanda do presente certame.

Acolhe-se, portanto, parcialmente a impugnação, com a consequente adequação do Termo de Referência e do Edital.

3.3. Destaca-se que, quanto à impugnação formulada, este documento fornece todas as respostas de forma transparente e clara, visando precipuamente o interesse público.

#### 4. DA DECISÃO

4.1. Ante o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n.º **06.083.148/0001-13**, visto sua tempestividade;

4.2. No mérito, subsidiado pela Equipe de Planejamento da Contratação, decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL** dos pedidos elencados na Impugnação.

4.3. Decido, também, **ALTERAR** a data de abertura do Pregão Eletrônico n.º 90020/2024 - SEAPE-DF, uma vez que as alterações interferem na formulação das propostas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS - Matr.1682452-0, Pregoeiro(a)**, em 16/06/2025, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=173666951)  
verificador= **173666951** código CRC= **596CB000**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)